



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 777 DE 04 DE SETEMBRO DE 2001.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
CONTRATAR UMA ATENDENTE DE CRECHE.**

JOÃO PAULO DEBACKER, Prefeito Municipal de Barão, Estado do Rio Grande do Sul, com base na Lei Municipal nº 277, Artigo 232 (Regime Jurídico Único)

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em regime emergencial pelo período de três (03) meses, uma Atendente de Creche, Padrão de Vencimento II, carga horária de 36 horas semanais.

Parágrafo Único - A vaga temporária de Atendente de Creche decorre de servidoras em atestado.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à rubrica orçamentária da Secretaria Municipal da Educação e Cultura - Educação Infantil- 524 - Manutenção de Creche - 3.1.1.1. - Vencimentos Funcionários MDE - EI.

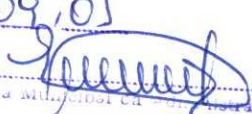
Art. 3º - Revogadas as disposições em contrario, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos 04 de setembro de 2001.


João Paulo Debacker
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 04.09.2001.

Secretaria Municipal da
Administração

Certifico que o presente documento
obedecendo as determinações legais
foi afixado no átrio da administração
municipal de 03/09/01 a
18/09/01

Secretaria Municipal da Administração